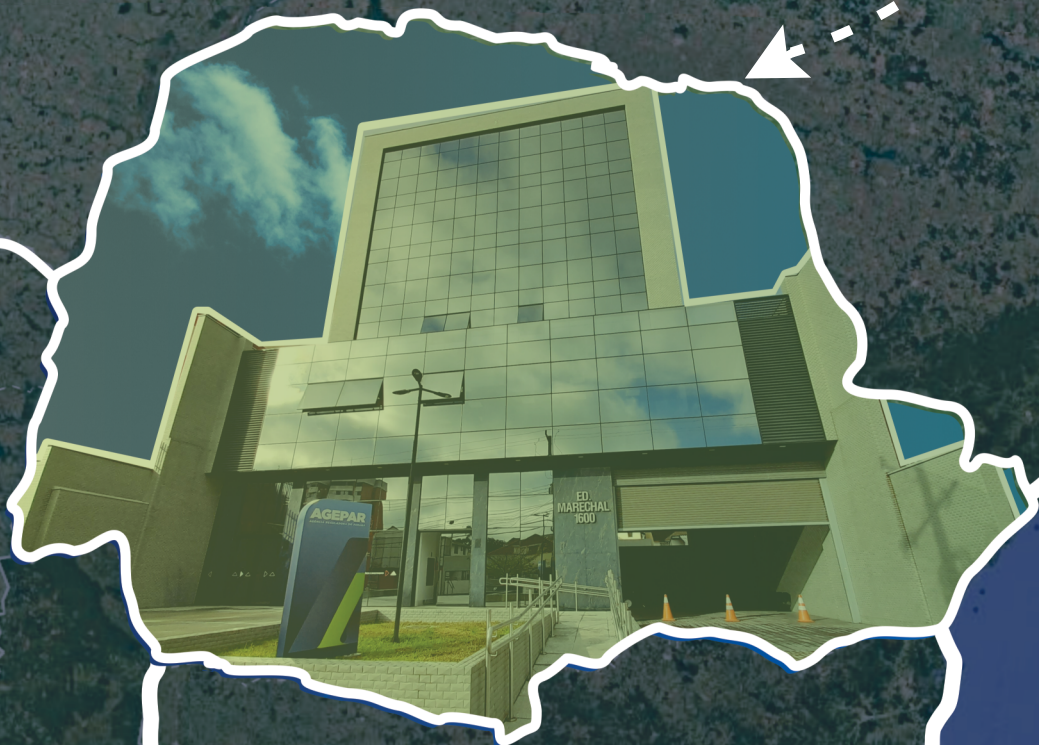




AGEPAR NOS

MUNICÍPIOS





Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Paraná

**Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Paraná**

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Rejane Maria Schirr Scolari
Diretora de Regulação Econômica

Sérgio Luiz Cequinel Filho
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Alex Sandro Noel Nunes
Diretor de Normas e Regulamentação

Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e diagramação

Thiago Maia Mourão
Flávia Elisa Cé Steil
Revisão

Cartilha Coordenada por
Sérgio Luiz Cequinel Filho

Equipe de elaboração

Mariana Ribeiro Facundo de Souza
Helmuth Germano Venske Neto
José Carlos Dias Lopes da Conceição
Pedro Augusto Mikowski
Nivaldo Martinez Junior



“

A Agência Reguladora do Paraná tem compromisso com a **qualidade e a transparência da prestação dos serviços públicos delegados**. A Agepar atua com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

”



APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

Os serviços públicos delegados constituem importante ferramenta de desenvolvimento econômico e social do estado. Os municípios representam o contato mais próximo com os usuários do serviço público, exercendo um papel fundamental na garantia da prestação adequada desses serviços.



Buscando se aproximar cada vez mais das prefeituras municipais, a Agência Reguladora do Paraná (Agepar) criou o programa **“Agepar nos Municípios”**. Com o objetivo de aprimorar a comunicação entre Agência e prefeituras e dar transparência ao trabalho realizado pelas entidades, a Agência pretende construir parcerias, apresentando informações e auxiliando nos temas relacionados a regulação, fiscalização e normatização dos serviços públicos delegados.

Sumário

01	Agência Somos multissetoriais	06
02	Entidade Autônoma	07
03	Definições Conheça alguns termos	08
04	Atividades Fiscalização, informação e contratos	09
05	Estrutura Diretorias e Conselho Diretor	10
06	Serviços Saneamento básico Resíduos sólidos Transporte de passageiros Gás canalizado Convênios	12 16 20 22 24
07	Participação social Consulta e Audiência Pública	25
09	Ouvidoria Queremos ouvir você	26

SOMOS UMA AGÊNCIA MULTISSETORIAL



Corpo Técnico Especializado



Regulação
Econômica



Fiscalização



Normatização

SERVIÇOS REGULADOS PELA AGEPAR



TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COLETIVO INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS



SANEAMENTO
BÁSICO



TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA



LOTERIAS



DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS CANALIZADO



PÁTIOS VEICULARES



TRAVESSIAS MARÍTIMAS,
FLUVIAIS E LACUSTRES



OUTROS QUE VIEREM
A SER DEFINIDOS POR
LEI ESTADUAL



ENTIDADE AUTÔNOMA



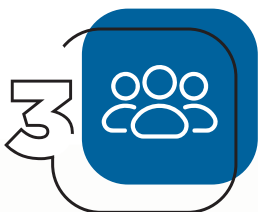
Personalidade Jurídica

A Agepar possui personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, mandato de seus dirigentes, tudo isso previsto em lei específica para uma autarquia de regime especial.



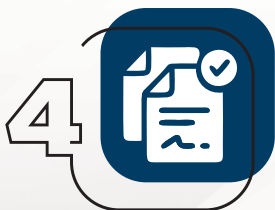
Autonomia Financeira

É realizada por meio de arrecadação própria da Taxa de Regulação (TR/AGEPAR,) paga pelas concessionárias diretamente aos cofres da Agência.



Autonomia Decisória

É conferida pela decisão colegiada de seu Conselho Diretor.



Atuação

Não invade as competências do Poder Concedente (nos âmbitos federal, estadual e municipal) na promoção de políticas públicas. **Cabe à Agência auxiliar na fiscalização e na normatização da prestação dos serviços e das premissas definidas pela legislação e pelos contratos.**

PARA ENTENDER A ATUAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGULADORA

É PRECISO CONHECER ALGUNS TERMOS:

REGULAÇÃO:

Ações que envolvem criação de normas, regulação econômica e fiscalização dos serviços delegados, a fim de assegurar o interesse público.

PODER CONCEDENTE:

União, estados ou municípios que tenham atribuição para prestar o serviço.

ENTIDADE REGULADA:

Pessoa jurídica de direito público ou privado, individual ou em consórcio de empresas para a qual é delegada a prestação do serviço público.

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO:

Execução de serviço delegado pelo poder concedente por meio de transferência contratual ou legal.

GESTÃO ASSOCIADA:

Associação voluntária de entes federados por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no Art. 241 da Constituição Federal.

1

2

3

4

5





ATIVIDADES

CONCESSÕES

- Homologar as minutas de editais de licitação, objetivando a delegação de serviços públicos no estado.
- Elaborar metodologia para avaliação econômico-financeira dos Contratos de Concessão.

CONTRATOS

- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de serviços públicos delegados.
- Homologar as minutas de contratos, reajustes e revisões.
- Analisar as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro respeitando as disposições em contrato e demais normas.

TARIFAS

- Fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegante tarifas, seus valores e estruturas.
- Buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.
- Homologar processo de revisão tarifária periódica.

FISCALIZAÇÃO

- Emitir resoluções normativas que venham a colaborar nos trabalhos de regulação dos serviços delegados.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada a serviços públicos delegados.
- Fiscalizar a qualidade dos serviços.
- Aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos.

INFORMAÇÃO

- Requisitar à Administração, aos entes delegantes ou aos prestadores de serviços públicos delegados, as informações necessárias ao exercício de sua função regulatória.
- Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados.



ESTRUTURA DA AGEPAR

Com sede no município de Curitiba, a Agepar conta com profissionais especialistas, mestres e doutores nas áreas de Engenharia Ambiental e Sanitarista, Engenharia Civil, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Tecnologia da Informação, dentre outras formações, a fim de atender os 399 municípios do estado do Paraná.

A estrutura organizacional da Agência é constituída por um Conselho Diretor, representado pelos Diretores da Agência.





CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor da Agepar é o órgão de decisão colegiada de caráter deliberativo superior. Responsável por implementar as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 222, de 2020, no regulamento da Agência e demais normas aplicáveis, exerce competências executivas e de direção.

Prestação de contas

A Agepar deve prestar contas anualmente em relatório ao Chefe do Poder Executivo, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, detalhando a atuação no âmbito de suas Diretorias, com dados relativos às atividades de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos submetidos à sua competência.



Formação do Conselho Diretor

É composto pela Diretoria da Presidência (**DP**), Diretoria Administrativa Financeira (**DAF**), Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços (**DFQS**), Diretoria de Regulação Econômica (**DRE**), Diretoria de Normas e Regulamentação (**DNR**).



Serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário

ODS



Os municípios que possuem contrato com a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão submetidos à regulação e fiscalização da Agepar.

A responsabilidade primária pela fiscalização da execução contratual recai sobre o município titular dos serviços, cabendo à prefeitura municipal zelar pelo adequado cumprimento do contrato firmado com a concessionária. Nesse contexto, a Agepar atua de forma complementar e colaborativa, exercendo poder normativo, fiscalizatório e sancionatório, com a possibilidade de realizar fiscalizações amostrais e de ser acionada pelo município sempre que forem identificadas irregularidades durante o acompanhamento local.



Comunicado **importante**

Nos Contratos de Programa firmados com a Sanepar, é prevista a constituição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, cuja função é acompanhar a execução dos serviços prestados pela concessionária, comunicando qualquer inconformidade à prefeitura municipal e à Agepar.



Diante disso, é essencial o fortalecimento do relacionamento entre a Agepar e os municípios, com o objetivo de construir um modelo de fiscalização colaborativa, pautado pelos princípios da regulação responsiva e pela atuação coordenada das competências de cada ente.

O objetivo dessa atuação conjunta é aprimorar a comunicação entre os órgãos, garantindo que eventuais problemas na prestação dos serviços possam ser identificados e solucionados de maneira mais célere e eficiente, sempre em benefício do interesse público e dos usuários dos serviços.

A importância dessa fiscalização articulada reside, entre outros aspectos, na busca pelo cumprimento das metas de universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, assegurando que os serviços atinjam, de forma progressiva e efetiva, todos os cidadãos nos municípios regulados por esta Agência.

Fundos Municipais de Saneamento Básico



Com o objetivo de incentivar a universalização do serviço em todo o território nacional, a Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB) prevê, entre outras disposições, a possibilidade de criação de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) para custear ações como obras de drenagem urbana, saneamento rural, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, além da preservação e recuperação de mananciais.

A cartilha informativa sobre o FMSBA está disponível no QR Code ao lado, auxiliando as prefeituras com a regularização da documentação para utilização dos recursos provenientes do fundo.

Aponte a câmera do seu celular para o Qrcode





Utilização de recursos dos FMSBA

No Paraná, os recursos financeiros repassados aos FMSBA pela Sanepar poderão ser incorporados à tarifa de água e esgoto em um percentual máximo de 2% da receita operacional direta obtida pela Companhia no município.

Para utilização desses recursos, as ações realizadas devem ser compatíveis com as metas e objetivos definidos nos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico e Ambiental e contribuir para a manutenção da saúde humana e da salubridade ambiental, principalmente em locais mais sensíveis ou sem acesso aos serviços públicos de saneamento, como áreas rurais ou isoladas.

Resolução nº 10/2022-AGEPAR

Também é necessário que os municípios estejam em conformidade com as disposições da **Resolução nº 10/2022-AGEPAR**, que surgiu da necessidade de acompanhamento e fiscalização da adequada aplicação dos repasses tarifários realizados pela Sanepar aos FMSBA.

Fundo Municipal para um futuro sustentável. Recursos locais fortalecem ações de saneamento, saúde e preservação ambiental. **Fiscalização eficiente garante transparência e benefício direto aos cidadãos.**



Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos

ODS



Lei Complementar nº 202/2016, na qual foram incluídas regulação, normatização, medição e fiscalização de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, atendendo à Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define os resíduos sólidos urbanos como aqueles originados de residências e das atividades de limpeza urbana.

Para concretizar a atuação da Agepar na regulação, fiscalização e normatização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, as prefeituras podem acessar o Guia de Convênios da Agepar.

A parceria com a Agepar é essencial na gestão de resíduos sólidos, assegurando serviços de qualidade, responsabilidade ambiental e segurança jurídica.



Qual a obrigatoriedade da regulação dos serviços de resíduos sólidos?

A obrigatoriedade da regulação dos serviços decorre da Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 8º, §5º), sendo independente da modalidade de prestação, além de constituir condição essencial para a validade de contratos de concessão ou parcerias público-privadas, acesso a recursos públicos federais e atendimento às exigências de órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

A importância da regulação na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos



Diretrizes e padrões para a prestação adequada do serviço;



Sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;



Fiscalização, implementação e acompanhamento dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos;



Apoio à estruturação do setor.

O manejo de resíduos sólidos possui natureza divisível, permitindo a cobrança por residência ou geradores de resíduos domiciliares ou equivalentes, enquanto os serviços de limpeza urbana, por serem indivisíveis, não podem ser tarifados individualmente.



Lei 12.305/2010

A Lei nº 12.305/2010 define que a responsabilidade pela gestão dos resíduos cabe aos municípios. Apesar do prazo legal até 2014 para extinção dos lixões, em 2020 muitos municípios ainda não haviam se adequado.

REGULAÇÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a ter a atribuição de editar Normas de Referência (NRs), que são diretrizes destinadas a orientar a regulação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o país.

As normas publicadas foram:

- **NR 1 - Resolução ANA Nº 79**, de 14 de junho de 2021 - Aprova a Norma de Referência nº 1/2021 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
- **NR 7 - Resolução Ana Nº 187**, de 19 de março de 2024 - Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

REGULAÇÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Resíduos Sólidos



A Agepar, como entidade reguladora do Paraná, orienta os entes locais em situações que exigem atenção e ajustes:

- Ausência de mecanismo formal de cobrança pelos serviços prestados.
- Existência de instrumento de cobrança que não atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela NR 01/ANA/2021.
- Existência de instrumento em conformidade com a norma, mas que ainda demanda revisão e aprimoramento de seus parâmetros econômicos e financeiros para garantir a viabilidade e sustentabilidade do serviço a longo prazo.



Transporte Intermunicipal de Passageiros

ODS

8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



O transporte intermunicipal de passageiros no estado do Paraná compreende os serviços de transporte rodoviário e metropolitano do interior, assim como o da Região Metropolitana de Curitiba (RMC).

O transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros, regulamentado pelo Decreto nº 1.821/2000, na forma de anexo, é realizado entre dois ou mais municípios pertencentes ao estado. São atribuídas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) as competências para planejamento, outorga, delegação, gestão e fiscalização desses serviços. Atualmente, são mais de 50 empresas e 380 linhas regulares operando, divididas entre o transporte rodoviário e o transporte metropolitano do interior.

O serviço de transporte intermunicipal de passageiros da RMC tem como órgão gestor a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), e é regulamentado pelo Decreto nº 2.009/2015, na forma de anexo. Atualmente, são atendidos 19 dos 29 municípios da Região Metropolitana, com 18 empresas associadas, mais de 200 linhas e quase 900 veículos em operação, transportando em torno de 400.000 usuários diariamente.



Regulação econômica

Homologação das tarifas aplicadas no transporte intermunicipal.



Âmbito técnico

Fiscalização remota e presencial do cumprimento das obrigações.



Normatização

Quando verificada necessidade de melhorias nas regulamentações ou nos serviços.



REGULAMENTOS



Lei Complementar n.º 153/2013 - Dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela administração pública estadual.



Decreto n.º 1821/2000 - Aprova o regulamento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado do Paraná.



Decreto nº 2009/2015 - Aprova o regulamento dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.



Serviço de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado

ODS



Na área de gás canalizado, por competência estadual estabelecida por meio da Lei Complementar 205, de 07 de dezembro de 2017, a Agepar passou a regular e fiscalizar os serviços de distribuição da Companhia Paranaense de Gás (Compagas).

À Agepar, compete a regulação técnica, ou seja, pode elaborar regulamentos visando a adequação da prestação dos serviços, sempre observando os impactos regulatórios.

A fiscalização realizada pela Agência objetiva avaliar se a prestação dos serviços satisfaz as condições do serviço adequado: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, previstas na Lei de Concessões (LF 8.987/1995). Além disso, pretende fazer cumprir os contratos de concessão e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de gás canalizado.



Atribuição da **Agepar**

À Agência, fica atribuída a competência de regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, de arbitragem, exercendo plenamente o poder de polícia sobre o serviço de distribuição de gás canalizado.



REGULAMENTOS

No conjunto de regulamentos que podem ser editados pela Agepar estão, entre outros, o de controle tarifário, condições gerais de fornecimento de gás e regras de expansão de redes.



Resolução Agepar nº 06 de 01 de fevereiro de 2021 – dispõe sobre o mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no estado do Paraná.



Resolução Agepar nº 35/2023 – dispõe sobre os indicadores de Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado.



Resolução Agepar nº 22/2024 – dispõe sobre a odorização do gás, questão relacionada a segurança do serviço, dos usuários e da sociedade.



Decreto nº 6.052/2006 – dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento / Suprimento de Gás Natural Canalizado no Estado do Paraná.



A Companhia Paranaense de Gás (Compagas), é a empresa responsável pela distribuição de gás natural no Paraná, atendendo clientes do segmento residencial, comercial, industrial e veicular.



Serviços públicos que podem ser regulados pela Agepar

por meio de convênio



Concessão de aeroportos regionais geridos pelos municípios



Transporte coletivo



Sistema de bilhetagem do transporte público coletivo



Limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, implementação, operação e manutenção de aterro sanitário



Parcerias Público-Privadas de construção, reconstrução, gestão, operação e conservação de blocos de creches e escolas municipais



Concessão para modernização, expansão, operação e manutenção de iluminação urbana



Concessão para construção, equipagem e operação de unidades de saúde



Terminais rodoviários para serviços de transporte urbano ou de longa distância



Administração de espaços públicos, como ginásios, estádios, parques, zoológicos e estacionamentos



Demais serviços públicos de interesse local, conforme previsto no Art. 30, inciso V da Constituição Federal



CONSULTA PÚBLICA

Instrumento de participação da sociedade em processos de interesse público e utilizado como subsídio ao Conselho Diretor. As decisões de caráter regulatório só têm efeito após a realização de Consultas e Audiências Públicas. Na Consulta, as contribuições são feitas por pessoas físicas ou jurídicas no site da Agência ou enviadas por e-mail. Depois de analisadas, são divulgadas no site.

A tomada de subsídios é um mecanismo utilizado para coletar contribuições da sociedade e de interessados sobre temas específicos, visando aprimorar a elaboração de normas e regulamentos. É um processo aberto e transparente, onde são recebidas sugestões e informações relevantes para a tomada de decisão. Este processo antecede a Consulta Pública ou a Audiência Pública.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência é um evento presencial ou virtual que abre espaço para manifestação e debate. A divulgação é feita por convite, redes sociais e meios de comunicação. As contribuições, vídeos, propostas e pareceres técnicos/jurídicos são disponibilizados no site.

TOMADA DE SUBSÍDIOS





QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

Ouvidoria da Agepar

A **Ouvidoria da Agepar** integra a **Unidade de Integridade e Compliance (UIC)** e atua de forma estratégica, diretamente vinculada à Presidência da Agência. Sua missão é **acolher, analisar e encaminhar manifestações dos usuários** sobre os serviços públicos regulados, promovendo um ambiente de **confiança, integridade institucional e participação cidadã**.

A Ouvidoria no Programa Agepar nos Municípios

No âmbito do programa **Agepar nos Municípios**, a Ouvidoria reforça seu papel como **ponte entre cidadãos, prestadores de serviço, municípios e a Agência**, contribuindo com dados e relatos da sociedade para o aprimoramento contínuo da **regulação e da fiscalização**.

Ao atuar em articulação com a **Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**, a Ouvidoria fortalece o **controle social** e a gestão pública, com base em escuta qualificada e cooperação institucional.

Como a Ouvidoria atua: fluxo estruturado de atendimento

As manifestações encaminhadas à Ouvidoria da Agepar seguem um **fluxo padronizado**, que prioriza a resolução no nível mais próximo do usuário. **Esse processo também orienta gestores públicos e parceiros municipais:**

1



O usuário deve, primeiro, registrar sua solicitação na **concessionária prestadora do serviço**.

2



Caso não resolvido, deve acionar a **Ouvidoria da própria concessionária**.

3



Persistindo o problema, pode então registrar a manifestação na **Ouvidoria da Agepar**, com os números dos protocolos anteriores.

Importante: Sem os registros prévios nas instâncias anteriores, a manifestação será encerrada por falta de dados.



SOLICITAÇÕES



DENÚNCIAS



RECLAMAÇÕES



LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO



ELOGIOS



SUGESTÕES

Canais de comunicação da Ouvidoria da AGEPAR:



0800-6442013
OUVIDORIA



www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Ouvidoria-Agepar



ouvidoriaagepar@agepar.pr.gov.br



Compromisso com o cidadão

A Ouvidoria da AGEPAR reafirma seu compromisso com a **transparência**, a **ética** e o fortalecimento da gestão pública, garantindo uma escuta qualificada e promovendo a **integração** entre **fiscalização**, **controle social** e **melhoria contínua** dos serviços públicos delegados.



OUVIR
PARA EVOLUIR



Rua: Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da Rua XV -
Cep: 80.045-090



@ageparpr



@AgeparParana



ageparnosmunicipios@agepar.pr.gov.br



www.agepar.pr.gov.br



+55 41 3210-4800



0800-644-2013
OUVIDORIA

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO